



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

LEI Nº 937/2026

DATA: 09/06/2026

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI/PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Marumbi, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos culturais, no Município de Marumbi/Paraná.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Cultura:

I – contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento da Cultura;

II – fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área da Cultura, e apresentando os planos do órgão municipal de Cultura;

III – promover a gestão junto à iniciativa privada local, sobre campanhas protecionistas de divulgação e cooperativas;

IV – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de um calendário municipal de eventos;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades de Cultura;

VI – contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio da Cultura;

VII – fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos da Cultura;

VIII – representar o município de Marumbi/Paraná a nível estadual e federal;

IX – emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades da Cultura.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura, será composto por 04 membros, sendo 04 membros titulares e 08 membros suplentes, a saber:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - um representante de Clubes recreativos;

IV - um representante da comunidade ligado a eventos da Cultura;

Parágrafo único - Os órgãos ou entidades com representação no Conselho indicarão um membro titular e um membro suplente.

Art. 4º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O período de mandato do Conselho será de dois anos, permitida a



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

recondução.

Art. 6º - O mandato de membro do Conselho será considerado serviço de caráter voluntário, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art.7º - A entidade cujos membros, titular ou suplente, que faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o assento, sendo convocada a entidade suplente respectiva.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada trinta dias ou quando convocado por seu presidente.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 9º - O Conselho poderá solicitar a presença do Prefeito Municipal, em suas reuniões e eventos congêneres, para fins de colaboração nas discussões e deliberação pertinentes.

Parágrafo único – O Conselho poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores na reunião do Conselho, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento da Cultura.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, serão constituídos de:

I - receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento quando o contribuinte tiver atividade



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

econômica vinculada a Cultura, Shows, eventos artísticos, hotéis, restaurantes, bares e similares;

II - transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos da Cultura, no Município;

III - recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

IV - rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

VI - participação na renda de programas Culturais, do Município de Marumbi e de outros materiais promocionais oficiais de Cultura;

VII - cessão remunerada de espaço público para eventos de cunho da Cultura;

VIII - outras taxas e tarifas do setor da Cultura, que porventura vier a ser criado;

IX - recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;

X - receitas provenientes de financiamentos e/ou de custeios para a realização de projetos da Cultura.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal da Cultura, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Cultura, serão aplicados em:

I - treinamento de profissionais vinculados a Cultura;

II - divulgação do potencial da Cultura, do Município;

III - desenvolvimento e implantação de projetos da Cultura, no Município;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

IV - equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos da Cultura, do Município;

V - manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria de Cultura;

VI - promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais ou de divulgação das potencialidades do Município;

VII - fomento de atividades relacionadas a Cultura, no Município visando à geração de empregos e renda;

VIII - outros programas, projetos e planos que o Conselho e a Secretaria Municipal de Cultura, entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do Município;

IX - custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Marumbi sobre as atividades econômicas vinculadas a Cultura, como hotéis, restaurantes, bares e similares, Shows e eventos artísticos.

X - aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas da Cultura.

XI- outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

Art. 13. O Fundo Municipal para a Cultura, será administrado pelo departamento responsável pela gestão da Cultura no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 14. Os recursos constitutivos do Fundo serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal da Cultura, de Marumbi, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças deverá acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal da Cultura de Marumbi.

Art. 15. O serviço contábil do Fundo Municipal da Cultura, de Marumbi será executado



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

pela Secretaria de Finanças do Município, através do Departamento de Contabilidade.

Art. 16. A apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal da Cultura, será submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 931/2026 de 08 de abril de 2026.

Marumbi, 09 de junho de 2026.

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal